



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 513/2014

Ementa: Dispõe sobre concessão de abono aos profissionais de Educação (FUNDEB 60%) e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Legislativo Municipal** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica facultada ao Executivo Municipal a concessão de abono pecuniário aos funcionários ocupantes dos cargos de: Diretor Escolar, Orientador Escolar, Supervisor Escolar e Professor, atuantes na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 60%, que não poderá ultrapassar o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais para o exercício de 2014.

§ 1º – A concessão do abono, bem como a fixação do mês dar-se-á mediante ato do Executivo.

§ 2º – A fixação do valor será realizada mediante ato do Executivo no mês de concessão do referido abono, conforme valor a ser apurado do percentual dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, a partir do dia 20 do mês a ser concedido, e respeitando o exercício orçamentário.

Art. 2º – Aos ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Orientador Escolar, Supervisor Escolar e Professor, em caráter de designação temporária e efetivo, será concedido abono proporcional a sua carga horária, respeitando ainda a data de admissão no exercício de 2014 e participação nos projetos educacionais das escolas municipais para cálculo da proporcionalidade.

§1º – Para apuração do valor a ser concedido aos profissionais que atuem nas unidades de ensino na qual haja desenvolvimento de projetos educacionais curriculares serão avaliados a sua efetiva participação nos referidos projetos, sendo o valor fixado acrescido de um percentual de 15% (quinze por cento).

§2º – No cálculo da proporcionalidade do abono estabelecido no artigo 2º, será levado em consideração também o número de afastamento para tratamento de saúde justificado por atestado médico sendo deduzido a seguinte proporção:

- I** – de 6 a 15 dias de afastamento – 10%
- II** – acima de 16 dias de afastamento – 20%

§3º – Os valores deduzidos conforme parágrafo anterior serão redistribuídos entre os profissionais que fizerem jus ao abono sem redução do percentual estipulado pelo § 2º do Artigo 2º.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, ES, 17 de outubro de 2014.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

O presente Ato foi afixado nesta Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves Em: 17 / 10 / 2014 Demócrito Torres Lafayette Filho Secretário Municipal de Administração Dec. nº 0001-P/2013
--